



RESOLUÇÃO SEI Nº 06/2018, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Faz nova publicação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Uberlândia, com alterações de artigos e do anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 18 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 9 dias do mês de maio do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 28/2018/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.024021/2017-65, e

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas feita por meio da Declaração SEI (DIRICBIM 0317250), de 1º de março de 2018; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução faz nova publicação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas – Mestrado e Doutorado, cujo inteiro teor se publica a seguir:

“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS (PPIPA)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento trata da organização e do

funcionamento do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas (PPIPA) do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), criado pela Resolução nº 03/91 do Conselho Universitário (CONSUN), de 26 de abril de 1991.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do PPIPA reger-se-ão em consonância com a Legislação Federal, com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, com as Resoluções dos Conselhos Superiores, como o Regimento Interno do ICBIM, e com este Regulamento.

TÍTULO II

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS (PPIPA)

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o PPIPA defenderá, respeitará e ampliará, dentro de suas responsabilidades e aptidões, os princípios dispostos no Regimento Interno do ICBIM, a saber:

I - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o saber, a ciência, a tecnologia, a cultura e a arte;

III - garantia de padrão de qualidade e eficiência;

IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;

VII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;

VIII - democracia e desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, artístico e socioeconômico do País;

IX - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;□

X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;□

XI - defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente; e

XII - gratuidade do ensino.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PPIPA, atuando conforme os princípios estabelecidos no

artigo anterior, tem por natureza:

- I - atuar no ensino de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - abranger os Cursos de Mestrado e Doutorado; e
- III - distribuir suas atividades em uma única área de concentração, composta por quatro linhas de pesquisas distintas.

Art. 4º Em consonância com sua natureza, o PPIPA tem como objetivos:

I - formar profissionais de elevado nível acadêmico, que atuem com eficiência no ensino, promovendo a difusão de conhecimentos produzidos por si ou por outrem nas áreas de Imunologia, Parasitologia e áreas do conhecimento conexas, visando o aprimoramento do padrão de competência técnico-profissional;

II - formar cientistas com capacidade de propor e executar projetos que contribuam para o desenvolvimento nas áreas de Imunologia, Parasitologia e áreas do conhecimento conexas;

III - formar profissionais inventores, com capacidade de transpor o conhecimento teórico agregado nas áreas de Imunologia, Parasitologia e disciplinas afins, em produtos biotecnológicos de utilidade pública e privada;

IV - articular atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, possibilitando a interdisciplinaridade e transferência de conhecimento;

V - estabelecer formas de cooperação e fomento com os poderes públicos, Universidades e outras Instituições científicas e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VI - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

VII - desenvolver o intercâmbio científico e tecnológico;

VIII - colaborar com mecanismos que garantam acesso igual e solidário à pós-graduação;

IX - preservar e difundir os valores éticos dentro do meio acadêmico, na pesquisa científica e para o público em geral; e

X - contribuir para o desenvolvimento regional, nacional e internacional para a melhoria da qualidade ambiental de vida humana e animal.

Art. 5º O PPIPA tem por objetivo específico atuar na pesquisa e desenvolvimento na área de conhecimento em Imunologia e Parasitologia Aplicadas, bem como em áreas de conhecimento conexas.

Parágrafo único. O PPIPA atuará nas seguintes linhas de pesquisa:

- I - Biologia das interações entre patógenos e seus hospedeiros;
 - II - Epidemiologia das doenças infecciosas e crônico-degenerativas;
 - III - Imunobiologia dos processos alérgicos, autoimunes e tumorais;
- e
- IV - Biotecnologia empregada no diagnóstico e controle de doenças.

Art. 6º O PPIPA será organizado como um conjunto de disciplinas da área de concentração e de domínios conexos, constituindo-se na difusão de conhecimentos necessários para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de excelência, bem como para a formação de profissionais de elevado nível técnico-científico.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 7º O PPIPA é constituído das respectivas instâncias consultivas ou deliberativas:

- I - Colegiado do PPIPA (ColPPIPA);
- II - Coordenação do PPIPA (COIPA); e
- III - Comissões permanentes e temporárias, regimentalmente aprovadas.

Art. 8º O ColPPIPA é o órgão máximo deliberativo no âmbito do Programa, diretamente subordinado ao Conselho do ICBIM, sendo a instância responsável pela coordenação didática, científica e administrativa do PPIPA.

Art. 9º As composições, atribuições, responsabilidades e/ou eleições do ColPPIPA, COIPA e SecPPIPA são as definidas no Regimento Geral da UFU.

Art. 10. Diretamente subordinadas ao ColPPIPA, existirão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comitê Gestor Orçamentário (CGO-PPIPA); e
- II - Comissão de Acompanhamento da Evolução dos Discentes (CAED-PPIPA).

Art. 11. O CGO-PPIPA terá a atribuição de assessorar o ColPPIPA sobre a gestão financeira dos recursos alocados ao Programa.

§ 1º O CGO-PPIPA será constituído por, no mínimo, três docentes credenciados no Programa, nomeados pelo ColPPIPA.

§ 2º O mandato dos membros nomeados para o CGO-PPIPA encerra-se, no máximo, juntamente com o mandato do Coordenador e demais membros do Colegiado.

§ 3º Por deliberação do ColPPIPA, o CGO-PPIPA poderá ser constituído, alterado ou dispensado, quando necessário.

Art. 12. A CAED-PPIPA terá como atribuições no assessoramento do ColPPIPA quanto aos discentes:

- I - propor estratégias e sistematizar o acompanhamento da progressão de formação dos discentes do Programa;

II - elaborar modelo de Relatório Anual de Atividades;

III - analisar os Relatórios Anuais de Atividades e os pareceres emitidos sobre os mesmos;

IV - encaminhar análise dos Relatórios de Atividades Anuais e seus respectivos pareceres para apreciação do ColPPIPA;

V - propor estratégias e regramentos para a distribuição de bolsas de estudos no âmbito do Programa, encaminhando ao ColPPIPA para apreciação; e

VI - sistematizar os processos de distribuição de bolsas, em conformidade com as normas estabelecidas pelo ColPPIPA, encaminhando para deliberação pelo Colegiado.

§ 1º A CAED-PPIPA será formada por, no mínimo, três docentes credenciados no Programa e um representante discente, nomeados pelo ColPPIPA.

§ 2º O mandato dos membros nomeados para a CAED-PPIPA encerra-se, no máximo, juntamente com o mandato do Coordenador e demais membros do Colegiado.

§ 3º Por deliberação do ColPPIPA, o CAED-PPIPA poderá ser constituído, alterado ou dispensado, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 13. O corpo docente do PPIPA será constituído por professores com titulação de doutor ou equivalente, sendo enquadrados como Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme Normas Internas de Credenciamento estabelecidas pelo ColPPIPA, baseadas em Resoluções do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), no Regimento Geral da UFU e na legislação federal vigente.

Parágrafo único. Os orientadores acadêmicos deverão pertencer ao quadro docente da Universidade, admitindo-se excepcionalmente, a participação de professores externos, a critério do ColPPIPA, desde que não excedam vinte por cento dos docentes orientadores.

Art. 14. O ColPPIPA avaliará o pedido de credenciamento do professor, à vista de seu currículo, considerando seu perfil para docência e orientação, e a identidade com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPIPA.

Parágrafo único. Fica a critério do ColPPIPA estabelecer disponibilidade e normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, respeitando calendários e Resoluções estabelecidos pelo CONPEP, Regimento Geral da Universidade, bem como legislações e normativas superiores pertinentes.

Art. 15. O número de orientados e a habilitação nas diferentes modalidades de orientação por docente credenciado no Programa será

determinado periodicamente pelo ColPPIPA, considerando-se o potencial aprimoramento do conceito do Programa junto à CAPES.

Art. 16. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas e promover seminários no PPIPA;

II - buscar financiamento externo para a execução dos projetos de pesquisa dos discentes sob sua orientação;

III - acompanhar as atividades acadêmicas dos alunos que orientarem;

IV - orientar a confecção de dissertações de Mestrado, teses de Doutorado, ou relatórios de Pós-doutoramento, quando escolhidos para este fim;

V - integrar comissões consultivas e bancas examinadoras de editais do PPIPA;

VI - integrar comissões examinadoras de qualificação, das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

VII - analisar propostas de orientação;

VIII - encaminhar, no prazo solicitado, todas as informações de sua produção intelectual e atuação acadêmica, para finalidade de prestação de contas do PIPPA; e

IX - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso, observado o que dispõe o Regimento Geral da Universidade.

Art. 17. É permitida a participação de pesquisadores, com título de doutor, não credenciados no PPIPA, como coorientadores, desde que o mérito da solicitação seja aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Poderão ser coorientadores unicamente pesquisadores de competência devidamente comprovada no assunto de pesquisa da dissertação ou tese.

§ 2º A indicação do nome do coorientador deve ser encaminhada para apreciação do ColPPIPA pelo orientador principal até, no máximo, doze meses antes da data prevista de defesa.

Art. 18. Os membros do corpo docente do Programa podem recusar candidatos ou interromper a orientação, se assim for de seu interesse.

Parágrafo único. Para a interrupção de orientação, o orientador deverá encaminhar solicitação ao ColPPIPA com as devidas justificativas.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 19. O ingresso de discentes nos Cursos do PPIPA será realizado mediante disponibilidade de vagas, em processo seletivo contendo provas específicas, regulamentado obrigatoriamente por edital aprovado pelo ColPPIPA, a ser divulgado em extrato no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§ 1º Os editais de seleção deverão, obrigatoriamente, conter etapas de avaliação de conhecimentos específicos relacionados à área de concentração do PPIPA, bem como análise curricular.

§ 2º O ColPPIPA nomeará uma Banca Examinadora exclusiva para cada processo seletivo.

§ 3º O relatório da Banca Examinadora será encaminhado para deliberação do ColPPIPA, a instância habilitada para divulgação dos resultados.

Art. 20. Poderão se candidatar à seleção dos cursos do PPIPA alunos egressos de Cursos de graduação, portadores de diploma de curso superior de graduação reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração (duração menor que quatro anos), sequenciais e assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior e cujo curso tenha duração igual ou superior a quatro anos.

§ 3º O Colegiado poderá aprovar a adoção de disciplinas de nivelamento com ou sem adaptação, para o atendimento às necessidades específicas do corpo discente ingressante, e os créditos, ou a carga horária destas disciplinas, não poderão ser computados para efeito de integralização curricular na pós-graduação.

Art. 21. Poderão ser admitidos à seleção alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o diploma superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão, nos quais constem a data da colação de grau realizada ou a realizar.

Art. 22. Quando da inscrição, seleção e admissão, os candidatos devem cumprir rigorosamente os dispositivos constantes no edital publicado, observando as datas e documentação exigida.

Art. 23. O aluno aprovado em processo seletivo, destinado a preencher vaga em um dos Cursos do Programa, deverá apresentar no ato da matrícula toda a documentação solicitada pela UFU e previamente divulgada pelos meios competentes.

§ 1º A matrícula será efetuada segundo as Resoluções do CONPEP, atendendo ao Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 2º O aluno deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade determinada pelas Resoluções do CONPEP e componentes curriculares estabelecidos pelo ColPPIPA.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente do PPIPA será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico e matriculados, com direito à orientação formalizada.

§ 2º São alunos especiais aqueles aprovados em processo seletivo para cursar disciplinas isoladas ou alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação externos à Instituição, reconhecidos pela CAPES, em conformidade com as normas estabelecidas pelo ColPPIPA.

Art. 25. Os alunos regulares da UFU, provenientes de outros Programas de Pós-graduação, poderão solicitar matrícula em disciplina do PPIPA.

Art. 26. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese formalizada.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS, CRÉDITOS E CONCEITOS

Art. 27. O Curso de Mestrado do PPIPA terá a duração mínima de doze meses e o de Doutorado, de vinte e quatro meses.

§ 1º O prazo máximo para conclusão de Mestrado será de vinte e quatro meses, salvo prorrogação aprovada pelo ColPPIPA de, no máximo, três meses, nos casos julgados excepcionais.

§ 2º O prazo máximo para conclusão do Doutorado será de quarenta e oito meses, salvo prorrogação aprovada pelo ColPPIPA de, no máximo, seis meses, nos casos julgados excepcionais.

Art. 28. A integralização do Programa dar-se-á por meio de créditos, onde cada crédito corresponderá a quinze horas-aula.

Art. 29. Para a obtenção do título de mestre em Imunologia e Parasitologia Aplicadas, o aluno regular deverá cumprir um mínimo de cinquenta e quatro créditos.

§ 1º Trinta créditos, no mínimo, deverão ser obtidos em disciplinas, da seguinte forma:

I - vinte e quatro créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo de formação do PPIPA;

II - dois créditos em estágio docência na graduação; e

III - os demais créditos serão obtidos em disciplinas optativas.

§ 2º Vinte e quatro créditos serão consignados pela execução do trabalho experimental e consequente aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 30. Para a obtenção do título de Doutor em Ciências, o aluno regular deverá cumprir um número mínimo de cento e oito créditos, sendo que:

§ 1º Sessenta créditos serão obtidos em disciplinas, da seguinte forma:

I - vinte e quatro créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo de formação do PPIPA;

II - quatro créditos em estágio docência na graduação; e

III - os demais créditos serão obtidos em disciplinas optativas.

§ 2º Quarenta e oito créditos serão consignados pela execução do trabalho experimental e consequente aprovação na defesa de Tese de Doutorado.

§ 3º Ingressantes no Doutorado poderão solicitar ao ColPPIPA, mediante anuência do orientador, o aproveitamento de créditos por disciplinas do PPIPA anteriormente cursadas, conforme determinado no Anexo único desta Resolução.

§ 4º A critério do ColPPIPA, alunos regulares do Curso de Doutorado poderão solicitar, com anuência do orientador, aproveitamento de créditos pela publicação de trabalhos científicos em periódicos reconhecidos e indexados, levando-se em conta:

I - o fator de impacto dos periódicos científicos e/ou seu enquadramento junto à CAPES, conforme normatização do ColPPIPA; e

II - o ColPPIPA somente analisará a solicitação de aproveitamento de créditos por publicações de trabalhos científicos publicados após a matrícula no Curso de Doutorado, desde que adequadamente documentados.

Art. 31. Cada disciplina cursada pelo aluno deve corresponder a uma avaliação de aproveitamento.

Parágrafo único. A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina, sendo realizada mediante provas, exames, trabalhos, projetos, ou atividades de natureza correlata, sempre concernentes aos conteúdos tratados.

Art. 32. O aproveitamento em cada disciplina será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I - "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento) com direito a crédito;

II - "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - "C" - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV - "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V - "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

Parágrafo único. O aluno que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado as condições dispostas neste Regulamento.

Art. 33. A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos, os valores:

I - A = 4 pontos por crédito;

II - B = 3 pontos por crédito;

III - C = 2 pontos por crédito;

IV - D = 1 ponto por crédito; e

V - E = 0 (zero).

Parágrafo único. O resultado da média referida no *caput* deste artigo será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

Art. 34. Em até vinte e um meses após o ingresso no Curso de Mestrado do PPIPA, o discente deverá se submeter ao exame geral de qualificação do Mestrado, após completar todos os créditos necessários em disciplinas.

§ 1º O exame geral de qualificação será avaliado por uma Comissão, indicada pelo ColPPIPA, constituída por três profissionais portadores de título de doutor na área de conhecimento do Programa ou áreas afins, dela não participando o orientador.

§ 2º O orientador deverá encaminhar a solicitação do exame de qualificação, seguindo procedimentos estabelecidos pela ColPPIPA, acompanhado de manuscrito derivado do projeto de pesquisa aprovado em formato de artigo científico em língua inglesa a ser submetido a periódico com fator de impacto igual ou superior à mediana estabelecido pela área de avaliação na CAPES.

§ 3º O exame geral de qualificação dos alunos matriculados no Mestrado constará de uma breve apresentação oral à banca examinadora do manuscrito, onde tenham sido descritos os resultados alcançados durante o desenvolvimento do projeto, e, após a apresentação, a banca examinadora avaliará o domínio do conhecimento do candidato sobre a temática apresentada, bem como apresentará críticas e sugestões ao manuscrito analisado.

§ 4º O aluno será considerado aprovado no exame geral de qualificação quando obtiver conceito não inferior a "C" atribuído pela Comissão nomeada para este fim.

§ 5º Do parecer emitido pela Comissão Examinadora podem constar

uma avaliação sobre a maturidade científico-acadêmica do aluno, comentários sobre o trabalho e as modificações necessárias, se houver.

§ 6º Em caso de parecer desfavorável emitido pela Comissão Examinadora, sendo atribuídos conceitos "D" ou "E", um novo exame deverá ser solicitado ao ColPPIPA, respeitando-se os prazos estabelecidos por este Regulamento, e a repetição do exame poderá ser realizada uma única vez, sendo que uma nova reprovação do discente acarretará em seu desligamento PPIPA.

§ 7º Solicitações de dispensa do exame geral de qualificação poderão ser apresentadas ao ColPPIPA pelos discentes que, após matrícula no Curso e dentro do prazo regulamentar estabelecido para esta atividade obrigatória, comprovarem a publicação como primeiro autor de ao menos um trabalho científico, vinculado à sub-área de conhecimento do projeto de pesquisa previamente aprovado, em periódico indexado e com fator de impacto igual ou superior à mediana estabelecida pela área de avaliação na CAPES.

Art. 35. Em até dezoito meses após a matrícula na pós-graduação e anteriormente ao exame geral de qualificação, poderá ser solicitada a passagem de nível do Curso de Mestrado para Doutorado, desde que os seguintes pré-requisitos sejam observados:

I - comprovação de que a execução do projeto de pesquisa e consequente trabalhos relacionados atingiram nível exigido para uma Dissertação de Mestrado;

II - avaliação da maturidade profissional do discente, sendo este um parâmetro obrigatório de análise; e

III - autoria principal ou coautoria, após ingresso no Curso, em ao menos um trabalho científico publicado, vinculado à sub-área de conhecimento do projeto de pesquisa previamente aprovado, em periódico indexado e com fator de impacto igual ou superior à mediana estabelecida pela área de avaliação na CAPES.

§ 1º Cabe ao orientador submeter ao ColPPIPA o pedido de mudança de nível, de Mestrado para Doutorado, se este julgar procedente.

§ 2º O ColPPIPA nomeará Comissão especial para julgar a passagem de Mestrado para Doutorado, sendo sua composição e formato regulamentados por resolução específica.

§ 3º O exame da passagem de Mestrado para Doutorado será realizado em sessão presidida por um representante do Colegiado, dela não participando o orientador.

§ 4º Com a passagem para o Curso de Doutorado, o aluno terá, automaticamente, seu prazo para conclusão do Programa dilatado para, um máximo, de cinquenta e quatro meses, contados a partir da matrícula inicial no Mestrado.

Art. 36. Em até trinta e seis meses após o ingresso no Curso de Doutorado do PPIPA, o discente deverá se submeter ao exame geral de qualificação do Doutorado, após completar todos os créditos necessários em disciplinas e publicar, após ingresso no Curso, ao menos um trabalho científico vinculado à sub-área de conhecimento do projeto de pesquisa previamente

aprovado, em periódico indexado com impacto igual ou superior à mediana da área correspondente na CAPES;

§ 1º O exame geral de qualificação será avaliado por uma Comissão, indicada pelo ColPPIPA, constituída por três pesquisadores portadores de título de doutor na área de conhecimento do Programa ou áreas afins, credenciados ou não no PPIPA, dela não participando o orientador.

§ 2º O orientador deverá encaminhar a solicitação do exame de qualificação, seguindo procedimentos estabelecidos pela ColPPIPA, acompanhado de:

I - projeto de pesquisa de recém-doutor elaborado pelo doutorando nos moldes das agências financiadoras; e

II - manuscrito, distinto daquele apresentado como pré-requisito para solicitação do exame, derivado do projeto de pesquisa aprovado, em formato de artigo científico em língua inglesa, a ser submetido a periódico com fator de impacto igual ou superior à mediana estabelecida pela área de avaliação na CAPES.

§ 3º O exame geral de qualificação dos alunos matriculados no Doutorado constará de uma breve apresentação oral sobre o manuscrito e projeto de pesquisa de recém-doutor, e, após a apresentação, a banca examinadora avaliará o domínio do conhecimento do candidato sobre a temática apresentada, bem como apresentará críticas e sugestões ao manuscrito e projeto analisados.

§ 4º O aluno será considerado aprovado no exame geral de qualificação quando obtiver conceito não inferior a "C" atribuído pela Comissão nomeada para este fim.

§ 5º Do parecer emitido pela Comissão Examinadora, podem constar uma avaliação sobre a maturidade científico-acadêmica do aluno, comentários sobre o trabalho e projeto, se houver.

§ 6º Em caso de parecer desfavorável emitido pela Comissão Examinadora, sendo atribuídos conceitos "D" ou "E", um novo exame deverá ser solicitado ao ColPPIPA, respeitando-se os prazos estabelecidos por este Regulamento, e a repetição do exame poderá ser realizada uma única vez, sendo que uma nova reprovação do discente acarretará em seu desligamento PPIPA.

§ 7º Solicitações de dispensa do exame geral de qualificação poderão ser apresentadas ao ColPPIPA pelos discentes que, após matrícula no Curso e dentro do prazo regulamentar estabelecido para esta atividade obrigatória, comprovarem a publicação, como primeiro autor, de ao menos dois trabalhos científicos, vinculados à sub-área de conhecimento do projeto de pesquisa previamente aprovado, em periódicos indexados e com fator de impacto iguais ou superiores à mediana estabelecida pela área de avaliação na CAPES.

CAPÍTULO VIII

DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E DE TESE E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 37. As defesas da dissertação de Mestrado e da tese de

Doutorado serão públicas, com divulgação prévia de sua realização.

Art. 38. Após aprovação no exame geral de qualificação, os candidatos aos títulos de Mestre ou de Doutor serão submetidos à banca examinadora de defesa de seu trabalho experimental.

§ 1º A banca examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e mais dois membros titulares e um suplente, sendo pelo menos um dos membros da comunidade externa à Universidade, todos com titulação de doutor ou equivalente.

§ 2º A banca examinadora de Doutorado será composta pelo orientador e mais quatro membros titulares e dois suplentes, sendo pelo menos dois membros titulares da comunidade externa à Universidade, todos com titulação de doutor ou equivalente.

§ 3º Será lavrada a ata de julgamento do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da respectiva banca examinadora.

§ 4º A avaliação final da dissertação ou da tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 5º Será considerado aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 39. Após aprovação da Dissertação ou da Tese, para prosseguimento quanto à homologação do título e emissão de diploma, o aluno egresso deverá cumprir as normas e prazos estabelecidos pelo ColPPIPA, com base em normativas do CONPEP e órgãos de controle acadêmico da Universidade.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 40. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o ColPPIPA conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente, sendo cronograma e normas definidas pelo ColPPIPA, CONPEP e CAPES, respeitados os limites máximos de titulação estabelecidos neste Regulamento, mediante a anuência do orientador.

Parágrafo único. Tratando-se de aluno bolsista, deverão ser observados os dispositivos do contrato celebrado pelo discente com a respectiva agência de fomento.

Art. 41. O aluno será desligado do PPIPA, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;

II - se obtiver conceitos "D" ou "E" por duas vezes em uma mesma

disciplina;

III - se obtiver dois conceitos "E" em diferentes disciplinas;

IV - se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;

V - se não cumprir os prazos estabelecidos para matrícula, rematrícula, qualificação e defesa, incluídas prorrogações quando for o caso;

VI - se não cumprir qualquer atividade estabelecida nas normativas pertinentes;

VII - se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; e

VIII - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 42. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal, e da decisão caberá recurso ao ColPPIPA e, caso desejado, da decisão deste para as demais instâncias recursais previstas no Regimento Interno do ICBIM e Regimento Geral da UFU.

§ 1º O recurso deverá ser interposto ao ColPPIPA no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 2º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

CAPÍTULO X

DOS TÍTULOS OUTORGADOS

Art. 43. Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado ou de Doutorado, nos termos do presente Regulamento, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre em Imunologia e Parasitologia Aplicadas ou Doutor em Ciências, conforme a modalidade em que esteve matriculado, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa expedirá comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), informando o fato e solicitando a expedição de respectivo diploma.

CAPÍTULO XI

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 44. O PPIPA se empenhará na obtenção de bolsas de estudo para alunos regulares aprovados em processo seletivo, por meio de:

I - convênios celebrados com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II - recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III - outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 45. A alocação e o controle das bolsas serão disciplinados pelo ColPPIPA mediante parecer da CAED-PPIPA, que atuará segundo critérios e normas estabelecidas pelo próprio Colegiado, a partir das diretrizes veiculadas pelas agências de fomento.

Parágrafo único. Ouvido o orientador, o ColPPIPA poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa de estudos, mediante constatação de irregularidades ou desinteresse do bolsista, tais como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, baixa frequência no laboratório ou o não cumprimento de cláusulas do contrato de concessão da bolsa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pelo ColPPIPA, observando as normas gerais e Regimentos vigentes na UFU.”.

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas - Mestrado e Doutorado, os componentes curriculares constantes do Anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições das Resoluções nºs 04/2003, 05/2003, 06/2005 e 18/2009 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Uberlândia, 9 de maio de 2018.

ORLANDO CESAR MANTESE
Vice-Presidente no exercício
do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Presidente**, em 23/05/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0474511** e o código CRC **83DAFFD2**.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEI Nº 06/2018, DO CONSELHO DE PESQUISA

E PÓS-GRADUAÇÃO

GRADE CURRICULAR - UNIFICADA

Disciplinas obrigatórias para os Cursos de Mestrado e Doutorado Núcleo de formação do PPIPA

Disciplina	Créditos	Carga horária
Tópicos Essenciais em Ética, Integridade Científica, Planejamento e Análise Experimental / <i>Essential Topics in Ethics, Scientific Integrity, Planning and Experimental Analysis</i> *	4	60
Tópicos Essenciais em Imunologia / <i>Essential Topics in Immunology</i> *	10	150
Tópicos Essenciais em Parasitologia / <i>Essential Topics in Parasitology</i> *	10	150
Estágio Docência na Graduação I / <i>Teaching Internship I</i> **	2	30
Estágio Docência na Graduação II / <i>Teaching Internship II</i> ***	2	30
Estágio Docência na Graduação III / <i>Teaching Internship III</i> ***	2	30
Dissertação de Mestrado / <i>Masters Dissertation</i> **	24	360
Tese de Doutorado / <i>PhD Thesis</i> ***	48	720

(*) Disciplinas obrigatórias no Mestrado e Doutorado, passíveis de aproveitamento

(**) Disciplinas obrigatórias no Mestrado

(***) Disciplinas obrigatórias no Doutorado

Disciplinas optativas para os Cursos de Mestrado e Doutorado

Disciplina	Créditos	Carga horária
Biologia Celular / <i>Cellular Biology</i> *	3	45
Imunopatologia de Doenças Inflamatórias e Infecciosas / <i>Immunopathology of Inflammatory and Infectious Diseases</i> *	3	45

Imunotecnologia / <i>Immunotechnology</i> *	3	45
Métodos Moleculares Aplicados ao Estudo de Bactérias Resistentes / <i>Molecular Methods Applied to the Study of Resistant Bacteria</i> *	3	45
Microscopia avançada / <i>Advanced Microscopy</i> *	3	45
Nanobiofarmacêutica e ensaios pré-clínicos de candidatos ao diagnóstico e tratamento das doenças parasitárias / <i>Nanobiopharmaceutical and preclinical trials of candidates for the diagnosis and treatment of parasitic diseases</i> *	3	45
Processos Patológicos Gerais / <i>General Pathological Processes</i> *	4	60
Relação Patógeno-Hospedeiro / <i>Host-Pathogen Relationship</i> *	3	45
Tráfego Intracelular de Patógenos / <i>Intracellular Traffic of Pathogens</i> *	3	45
Estágio Profissional / <i>Professional Internship</i>	8	120
Seminários em Alergia e Imunologia Clínica / <i>Seminars in Allergy and Clinical Immunology</i>	3	45
Seminários em Aplicações Imunológicas e Terapêuticas de Extratos Naturais / <i>Seminars on Immunological and Therapeutic Applications of Natural Extracts</i>	3	45
Seminários em Bioecologia de Carrapatos e Doenças Transmitidas / <i>Seminars on Bioecology of Ticks and Transmitted Diseases</i>	3	45
Seminários em Biologia de Tripanosomatídeos / <i>Seminars on Biology of Trypanosomatids</i>	3	45
Seminários em Biologia Molecular / <i>Seminars in Molecular Biology</i>	3	45
Seminários em biotecnologia aplicada ao diagnóstico e tratamento das doenças parasitárias / <i>Seminars on biotechnology applied to the diagnosis and treatment of parasitic diseases</i>	3	45
Seminários em Epidemiologia Parasitária / <i>Seminars in Parasitic Epidemiology</i>	3	45
Seminários em Helmintologia / <i>Seminars in Helminthology</i>	3	45
Seminários em Imunologia da Reprodução / <i>Seminars on Reproductive Immunology</i>	3	45

Seminários em Imunoparasitologia / <i>Seminars in Immunoparasitology</i>	3	45
Seminários em Imunopatologia / <i>Seminars in Immunopathology</i>	3	45
Seminários em Interações entre Parasitos e seus Hospedeiros / <i>Seminars on Interactions between Parasites and their Hosts</i>	3	45
Seminários em Microbiologia Molecular / <i>Seminars in Molecular Microbiology</i>	3	45
Seminários em Nanobiotecnologia / <i>Seminars on Nanobiotechnology</i>	3	45
Seminários em Oncologia Molecular / <i>Seminars in Molecular Oncology</i>	3	45
Seminários em Virologia / <i>Seminars in Virology</i>	3	45
Tópicos Especiais em Imunologia / <i>Special Topics in Immunology</i>	3	45
Tópicos Especiais em Parasitologia / <i>Special Topics in Parasitology</i>	3	45
Tópicos Especiais: Palestras em Temas Contemporâneos / <i>Special Topics: Lectures on Contemporary Themes</i>	3	45

(*) Disciplinas passíveis de aproveitamento